

gentos do Exército», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

22 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 25 559/2007

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada, por um período de 31 dias, com início em 1 de Maio de 2007, a comissão do primeiro-sargento AM 10796892, Paulo Jorge Lopes Mendes, no desempenho das funções de assessor técnico do Projecto n.º 7, «Escola Prática de Administração Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

22 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 25 560/2007

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada, por um período de 31 dias, com início em 1 de Maio de 2007, a comissão do tenente ADMIL 18089896, António Marco Sá Machado, no desempenho das funções de assessor técnico do Projecto n.º 7, «Escola Prática de Administração Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

22 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 25 561/2007

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada, por um período de 31 dias, com início em 1 de Maio de 2007, a comissão do capitão ART 01597594, João Francisco Dias Pimenta, no desempenho das funções de assessor técnico do Projecto n.º 4, «Brigada e Centro de Instrução de Comandos», inscrito no programa quadro da cooperação técnico-militar com a República de Angola.

22 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 25 562/2007

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada, por um período de 31 dias, com início em 1 de Maio de 2007, a comissão do capitão INF 00845989, António Esperança Fiel, no desempenho das funções de assessor técnico do Projecto n.º 10, «Escola de Sargentos do Exér-

cito», inscrito no programa quadro da cooperação técnico-militar com a República de Angola.

22 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 25 563/2007

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo Estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada, por um período de 31 dias, com início em 1 de Maio de 2007, a comissão do capitão PILAV 119347-D, João Ricardo Campos da Silva, no desempenho das funções de assessor técnico do Projecto n.º 12, «Escola de Aviação», inscrito no programa quadro da cooperação técnico-militar com a República de Angola.

23 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 25 564/2007

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada, por um período de 31 dias, com início em 1 de Maio de 2007, a comissão do tenente-coronel PILAV 070817-G, António de Sousa Sampaio, no desempenho das funções de assessor técnico do Projecto n.º 12, «Escola de Aviação», inscrito no programa quadro da cooperação técnico-militar com a República de Angola.

23 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 25 565/2007

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de 31 dias, com início em 1 de Maio de 2007, a comissão do capitão TMMA 019073-L, Bruno Pourverelle Larcher, no desempenho das funções de assessor técnico do Projecto n.º 12, «Escola de Aviação», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

23 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 25 566/2007

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de 31 dias, com início em 1 de Maio de 2007, a comissão do sargento-ajudante MMA 041896-L, José Carlos Figueiredo Moraes Antunes, no desempenho das funções de assessor técnico do Projecto n.º 12,

«Escola de Aviação», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

23 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 25 567/2007

Por despacho de 26 de Julho de 2007 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o capitão-de-fragata SEC 248269, Daniel Pires Ramos, por um período de 133 dias, com início em 1 de Junho de 2007, para desempenhar funções de Assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 8, «Marinha de Guerra Angolana», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

25 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 970/2007

O navio-escola *Sagres* foi construído em 1937 e adquirido à Marinha do Brasil, em 1961, para substituir o navio com o mesmo nome que chegara ao fim da sua vida útil. Por portaria de 30 de Janeiro de 1962, o NRP *Sagres* foi formalmente aumentado ao efectivo dos navios da Marinha Portuguesa, tendo largado do Rio de Janeiro em 25 de Abril do mesmo ano para a sua primeira viagem com bandeira portuguesa.

Desde então, a *Sagres* tem cumprido com particular brilho centenas de missões ao serviço da Marinha e do País.

Com efeito, vem realizando anualmente viagens de instrução com cadetes da Escola Naval que, por serem realizadas num grande veleiro, ultrapassam em muito os objectivos da formação marinheira, constituindo-se em catalisador do despertar de vocações e de estímulos ao apelo do mar e ao desafio da aventura, e permitindo conjugar com rara oportunidade o legado dos nossos navegadores, o pulsar da alma lusitana e os valores da condição militar que forjaram tantos e tão insígnies marinheiros.

Se muito devemos à *Sagres* no campo da formação, de outro tanto ela é credora pelo seu relevantíssimo papel em missões de representação da Marinha e do País, designadamente nas de natureza diplomática e de apoio à política externa do Estado. Nestas missões, especialmente nos países lusófonos e junto das comunidades portuguesas espalhadas pelas sete partidas do mundo, a *Sagres* tem sido um instrumento ímpar de agregação e fervor pátrio, estimulados não só pela visão do pavilhão nacional drapejando ao sabor do vento, mas também pelo calor humano que as suas guarnições têm sempre sabido irradiar. O prestígio internacional que granjeou tem feito de si um palco privilegiado na afirmação da diplomacia portuguesa, não surpreendendo, pois, o elevadíssimo número de honrosos convites à sua presença, providos de todo o mundo, nem as muitas centenas de milhares de visitantes das mais diversas nacionalidades que já recebeu a bordo.

Ao longo dos 45 anos de distintos serviços, o NRP *Sagres* realizou duas viagens de circum-navegação e efectuou várias viagens de longa duração, de onde se destacam, pelo seu significado, a participação nas comemorações dos 450 anos da chegada dos Portugueses ao Japão, em 1993, e dos 500 anos da descoberta do Brasil, em 2000.

Esta intensa actividade já levou a *Sagres* a cruzar o equador 25 vezes e a navegar em zonas do imaginário marinheiro, como sejam o cabo da Boa Esperança, os canais do Panamá, do Suez, de Corinto e de Kiel, os estreitos de Gibraltar e de Malaca, o Golfo Pérsico, os mares Mediterrâneo, Báltico, Vermelho, do Japão e da Prata, e o rio São Lourenço, tendo visitado 147 portos em 51 países de 4 continentes. Nestas viagens esteve cerca de 15 anos fora de Lisboa, 9 dos quais passados a navegar, ostentando garbosamente nas velas enfunadas a cruz da Ordem de Cristo, que a distingue e caracteriza, e que constitui um preito à gesta marinheira iniciada pelos membros daquela Ordem, capitaneados pelo seu mestre, o Infante D. Henrique.

A medalha naval de Vasco da Gama, destinada essencialmente a galardoar aqueles que se têm distinguido quer pelos seus actos quer pelos serviços prestados no mar ou em actividades com ele relacionadas, é um merecido galardão a ser atribuído a um navio onde tantos e tão ilustres têm as suas raízes marinheiras.

Assim, porque considero ser da mais elementar justiça reconhecer publicamente os relevantíssimos serviços prestados no mar pelo navio-escola *Sagres* e o seu significativo contributo para o prestígio e lustre da Marinha e do País, concedo-lhe, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 49 052, de 11 de Junho de 1969, a medalha naval de Vasco da Gama.

17 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Instituto de Socorros a Náufragos

Aviso n.º 21 893/2007

1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 21 Agosto de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso com vista ao provimento de 19 lugares de marinheiro, da carreira de embarcação salva-vidas/pessoal de convés, do quadro do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido apenas para os lugares indicados, extinguindo-se com o respectivo preenchimento.

3 — Execução do concurso — a execução do concurso é feita tendo em conta as quotas de descongelamento que foram autorizadas pelo despacho conjunto n.º 18 173/2007, de 18 Julho, dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças e Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de Agosto de 2007.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições em vigor dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 4/91, de 8 de Janeiro, e do despacho conjunto dos Chefes de Estado-Maior de 12 de Outubro de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 26 de Outubro de 1989.

5 — Distribuição das vagas e locais de trabalho — as vagas a concurso destinam-se ao preenchimento de lugares vagos nas seguintes estações salva-vidas:

Angra do Heroísmo — uma vaga;
Apúlia — uma vaga;
Esposende — uma vaga;
Ericeira — uma vaga;
Figueira da Foz — uma vaga;
Foz do Douro — uma vaga;
Horta — uma vaga;
Leixões — uma vaga;
Paço de Arcos — duas vagas;
Ponta Delgada — uma vaga;
Póvoa de Varzim — uma vaga;
Vila Chã — uma vaga;
Vila do Conde — uma vaga;
Vila Nova de Milfontes — uma vaga;
Cascais — duas vagas;
Sesimbra — uma vaga;
Sines — uma vaga.

6 — Vencimento — a remuneração a auferir é a correspondente ao escalão 1, índice 170, constante no Decreto-Lei n.º 267/2000, de 20 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 77/2001, de 5 de Março, 23/2002, de 1 de Fevereiro, 54/2003, de 20 de Março, e 57/2004, de 19 de Março.

7 — Conteúdo funcional — é o que consta da Portaria n.º 625/91, de 12 de Julho, anexo II, competindo, em especial, ao marinheiro de embarcação salva-vidas:

a) Executar todas as ordens referentes ao serviço que lhe sejam dadas pelo patrão, ou sota-patrão, no impedimento daquele;
b) Substituir o sota-patrão de salva-vidas nos seus impedimentos, quando para tal estiver habilitado.

8 — Condições gerais e especiais de admissão:

8.1 — Condições gerais — as definidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Condições especiais:

a) Ser detentor da escolaridade obrigatória e habilitação profissional adequada;

b) Ser detentor de habilitação profissional adequada, concretamente ser inscrito marítimo com categoria marítima correspondente à categoria profissional a que se candidata, conforme o estabelecido na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/91, de 8 de Janeiro.